



NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal
Servito Menezes
Secretário das Comunicações Sociais do Município
Paulo Tadeu Bittencourt
Chefe de Gabinete do Prefeito
Carlos Augusto de Oliveira e Silva
Secretário da Administração
José Afonso Rodrigues Alves
Secretária da Educação
Olindina Olívia C. Monteiro
Secretário de Finanças
Valdivino José de Oliveira
Secretário de Ação Urbana
Sebastião da Silveira
Secretário de Cul. Esp. Turismo e Meio Ambiente
José Guilherme Schwan
Secretário de Serviços Públicos
Violeta Ghannan
Secretário Municipal de Saúde
Jovair Arantes de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Waldomiro Dall'Agnol
Procuradoria Geral do Município
Nidion Albernaz
Auditoria Geral do Município
Paulo Maria Teles
Departamento de Est. de Rod. do Município - DERMU
Emircésar Guimarães Baiocchi

Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN
Vanderley de O. Melo
Parque Mutirama de Goiânia
Benitez Brandão Calil
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUNDEC
Geralda Golazira Borges. P. Albernaz
Junta Médica Municipal
Ulisses Nicésio Arantes
Companhia de Proc. de Dados de Goiânia
Pedro Celestino da Silva Neto
Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURGI
Faust Mussé - Dir. Presidente
Superintendente Municipal de Trânsito
Enio Ribeiro Osório
Assessor Legislativo
Sirley de Fátima Oliveira Camilo
Secretário Especial
Orion Andrade de Carvalho
Secretário Extraordinário
Hélio Inácio Santana
Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Luciano Bento Pedrosa
Assessores Especiais do Prefeito
Terezinha L. de Moraes Passos/Antônio Augusto
Azere do Coutinho/Sebastião J. P. Neto Tejoto/Paulo Silva
Gomes/Jorge Moreira da Silva/José Alves Pereira

LEIS PAG. 01
DECRETOS PAG. 09
PORTARIAS PAG. 17

LEIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.840, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre as diretrizes e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente e institui o Sistema Municipal e Administração Ambiental e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - o reconhecimento do direito do cidadão a meio ambiente saudável e equilibrado;

II - o cumprimento das obrigações do poder público como principal agente responsável pela normatização, fiscalização e implementação da legislação ambiental;

III - o reconhecimento dos recursos naturais como patrimônio coletivo, de uso condicionado à manutenção de sua qualidade e a proteção da fauna e da flora;

IV - o estabelecimento de ações de proteção, controle, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - o desenvolvimento da consciência ambiental da comunidade, pela informação, discussão e participação na problemática ecológica urbana e rural do Município.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - estabelecer instrumentos normativos que visem padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, no que for de interesse do Município, respeitando as legislações federal e estadual;

II - definir, classificar, identificar e cadastrar o patrimônio ambiental do Município, visando instrumentalizar a administração para seu controle, recuperação e preservação;

III - definir as prioridades da ação municipal, a fim de promover a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

IV - planejar o uso dos recursos ambientais, compatibilizando o desenvolvimento econômico-social com a proteção dos ecossistemas;

V - controlar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivar a promover estudos, pesquisas, diagnósticos, projetos e avaliações relativas a controle e preservação ambiental;

VII - promover a conscientização da população da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

VIII - aumentar o índice de áreas verdes do Município, proteger os remanescentes de áreas recobertas com vegetação nativa (matas e cerrados);

IX - impor ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados;

X - buscar a integração entre os órgãos federais, estaduais e municipais que atuem, direta ou indiretamente na preservação ambiental.

Art. 3º – São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I – o conjunto de normas existentes relativas a meio ambiente;

II – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental peculiares às características ambientais locais;

III – a avaliação, quando for o caso, de relatórios de impacto ambiental;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – a criação, implantação e administração de parques, reservas e instituições com a finalidade de proteção da flora e fauna nativas e manutenção de padrões aceitáveis de conforto ambiental;

VI – o cadastro de informações ambientais do Município;

VII – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VIII – as penalidades disciplinares ou compensatórias, pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º – Fica instituído o Sistema Municipal de Administração Ambiental, com a seguinte composição:

I – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, como órgão superior de deliberação de normas e padrões, e de recursos em última instância administrativa das penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, como órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, responsável pela aplicação e fiscalização das penalidades previstas visando a preservação do meio ambiente;

III – os Órgãos Setoriais, responsáveis pela implementação, cumprimento e fiscalização de normas e ações de preservação em suas áreas de competência.

São órgãos setoriais:

a) Secretaria de Ação Urbana

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG -;

e) Instituto e Planejamento do Município – IPLAN -.

Art. 5º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será constituído por:

I – Presidência – exercida pelo Prefeito Municipal de Goiânia;

II – Secretaria Executiva – exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente;

III – Plenário – constituído de 18 (dezoito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Público Municipal, sendo 9 (nove) representantes de Órgãos públicos e 9 (nove) representantes de associações comunitárias, entidades de Defesa Ecológica legalmente constituídas.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, escolhidos na forma deste artigo, serão designados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recon-

dução, e terão função não remunerada, considerada de relevante interesse público.

Art. 6º – Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA –, como órgão executivo da Política Municipal do Meio Ambiente, responsável pela aplicação e fiscalização das penalidades previstas visando a preservação do meio ambiente, com a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria de Planejamento e Administração;

III – Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental;

IV – Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental.

Art. 7º – Fica criado o cargo de provimento em comissão de natureza especial de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Símbolo DS-1.

Art. 8º – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento:

I – Chefe de Gabinete do Secretário - CC-2;

II – Assessor-Chefe de Planejamento e Administração - CC-1;

III – Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental - CC-1.

IV – Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental - CC-2.

Parágrafo Único – Os cargos de natureza técnica serão privativos de profissionais com experiência em áreas afins às atribuições das respectivas unidades.

Art. 9º – Fica extinta a Coordenadoria do Meio Ambiente e seu respectivo cargo de chefia e alterada a denominação da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente para Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, revogando-se as suas atribuições e competência nas áreas do meio ambiente.

Parágrafo único – Em decorrência deste artigo, passa a vincular-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para fins de supervisão e controle, a autarquia Parque Ecológico de Goiânia.

Art. 10 – Será requisitado da guarda municipal o contingente necessário para o exercício da tarefa de proteção das áreas verdes do Município.

Art. 11 – Para atender às despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos de natureza especial no orçamento de 1989, mediante decreto, bem como promover as modificações necessárias na classificação institucional em vigor, quando da elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1990, em virtude das alterações na estrutura organizacional da Prefeitura, pela presente lei.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Comunicações Sociais do Município

PAULO TADEU BITTENCOURT

Editor do Diário Oficial

RUBENS ZAFRED TOMCICHES

Tiragem:

200 EXEMPLARES

Endereço:

PALÁCIO DAS CAMPINAS

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 105 - CENTRO

Atendimento:

08:00 ÀS 18:00 horas.

PUBLICAÇÕES DE PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:

B - Assinaturas e Avulsos:

b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa - NCz\$ 220,00

b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa - NCz\$ 320,00

b.3 - Avulso (edição do mês) - NCz\$ 5,00

b.4 - Avulso (edição atrasada) - NCz\$ 10,00

b.5 - Declarações e Certidões - NCz\$ 10,00

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1989.

Niom Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Sebastião da Silveira
José Afonso Rodrigues Alves	Paulo Tadeu Bittencourt
Valdivino José de Oliveira	Jovair de Oliveira Arantes
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olindina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Aprova o Plano Plurianual da Prefeitura de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Plurianual da Prefeitura Municipal de Goiânia, para o período de 1990 a 1993, de acordo com os documentos que a esta acompanham, fazendo parte integrante e elucidativa de seu texto.

Art. 2º – Os objetivos e as diretrizes do Plano Plurianual visam estimular o desenvolvimento físico-territorial, sócio-econômico e institucional-administrativo do Município, para proporcionar melhores condições de vida à sua população.

Art. 3º – Para a implantação e implementação do Plano poderá o Município, mediante autorização legislativa, celebrar, isoladamente ou em consórcio, contratos e convênios com entidades estatais, para-estatais e autárquicas, particulares, concessionárias ou permissionárias de serviços de utilidade pública, visando a conjugação de esforços, a assistência técnica e financeira, a troca de informações e a coordenação de atividades e recursos para atingir os objetivos do planejamento.

Art. 4º – A partir da vigência desta lei, as concessionárias e permissionárias de obras e serviços públicos de Goiânia ficam sujeitas às diretrizes do Plano Plurianual, dependendo seus projetos/atividades de prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Para o exercício de suas funções, os órgãos que integram a estrutura do Município utilizarão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Geral e o Plano de Aplicação Bimestral como instrumentos básicos para a disciplina de todas as suas atividades.

Art. 6º – O custo das obras decorrentes do Plano Plurianual, que influem na valorização das propriedades, deverá ser recuperado mediante a cobrança de Contribuição de Melhoria, na forma que a lei estabelecer.

Art. 7º – As Diretrizes Orçamentárias anuais de 1990, 1991, 1992 e 1993 deverão obedecer em seu detalhamento as metas constantes desta lei, com ressalva das modificações que se fizerem necessárias no decorrer de sua execução.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de dezembro de 1989.

Niom Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Sebastião da Silveira
José Afonso Rodrigues Alves	Paulo Tadeu Bittencourt
Valdivino José de Oliveira	Jovair de Oliveira Arantes
Violeta Miguel Ganan de Queiroz	Waldomiro Dall'Agnol
Olindina Olívia Correa Monteiro	José Guilherme Schwam

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI Nº 6.841/89
DIRETRIZES/AÇÕES
PRIORIDADES DO PLANO PLURIANUAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Para definir essas prioridades seguimos os passos descritos anteriormente. Entretanto gostaríamos de esclarecer que optamos por, no primeiro momento, apresentar as prioridades nos 2 poderes: Legislativo e Executivo, destacando os objetivos gerais. A seguir, explicitaremos as grandes linhas ou programas para cada setor, de forma sistematizada.

PROPOSTAS:

PODER LEGISLATIVO

– prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las às novas atribuições constitucionais; isto inclui implantação de sistemas informatizados; a construção da sede do Poder Legislativo; a reorganização administrativa e o reaparelhamento de suas instalações.

PODER EXECUTIVO

Melhorias da qualidade do ensino fundamental

– incrementar o ensino fundamental público, compreendendo também distribuição da merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio;
– ampliar e recuperar as instalações físicas da rede municipal de ensino;
– promover a melhoria da qualidade de ensino, com cursos de reciclagem, concurso público e melhorando o instrumental de trabalho.

Melhoria da qualidade da saúde pública

– melhorar o atendimento médico no âmbito municipal, ampliar as ações de prevenção e assistência odontológica à população de baixa renda e ampliar o serviço de assistência materno-infantil integral;
– combater doenças transmissíveis e endêmicas e aprimorar o sistema de vigilância epidemiológica;
– aperfeiçoar a vigilância sanitária, através da fiscalização e do controle de qualidade, inclusive da produção, da utilização e do transporte de alimentos principalmente;
– modernizar e expandir as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;
– continuar obras de construção, reforma e reequipamento das unidades de saúde municipais;
– apoiar ações de proteção à saúde quando afetada por alterações no meio ambiente, inclusive os decorrentes de contingências climáticas;
– ampliar as ações voltadas para a assistência às crianças.

Melhoria e ampliação do sistema viário básico

– manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização do trânsito;
– ampliar o macro sistema viário;
– elaborar e implantar o programa de sinalização indicativa e de orientação;
– expansão do sistema viário básico, prioritariamente os grandes eixos viários, com vistas a melhorar a eficiência e a segurança das vias.

Urbanização e efetização do domínio das áreas verdes públicas e praças

– desenvolver ações que visem a orientação, o controle e a conservação das áreas verdes públicas e praças.

Modernização Administrativa

– promover ações de treinamento dos servidores municipais; modernizar e informatizar a administração pública, aperfei-

quando os sistemas de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentária e patrimonial.

Geração e diversificação de emprego e melhoria na distribuição de renda

- desenvolver ações que visem suprir o município com estatísticas econômicas, com vistas a fornecer subsídios para elaboração de uma política de desenvolvimento econômico;
- empreender ações visando a construção da infra-estrutura para polos de produção conforme vocação local;
- apoiar ações que visem o fortalecimento do comércio, quer a nível local, regional ou nacional.

Desenvolvimento dos serviços públicos: prioritariamente o sistema de drenagem e tratamento de erosões

- desenvolver ações que visem a orientação, o controle, a conservação e o aproveitamento racional dos recursos naturais, incluindo o gerenciamento de recursos hídricos, controle da poluição e ordenação do espaço urbano;
- incrementar ações mediante a agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, inclusive os decorrentes de secas e inundações.

Desenvolvimento do PDIG 2.000

- implementar o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, com vistas a melhorar a eficiência e fortalecer o poder público municipal;
- empreender ações visando a formulação de políticas diretrizes para o desenvolvimento integrado de Goiânia, a curto, médio e longo prazos;
- promover a atualização da Legislação Urbanística do Município, tendo em vista o crescimento horizontal e vertical acelerado do espaço urbano de Goiânia.

Fortalecimento do Poder Público Municipal

- estabelecer as diretrizes para as concessionárias do município, com vistas a integrar o planejamento municipal, o espaço urbano e as ações das concessionárias;
- promover uma articulação mais efetiva com a esfera estadual, principalmente nas áreas de atuação comuns, com o objetivo de maior racionalidade, eficiência e otimização dos investimentos públicos;
- dar continuidade ao processo de democratização do poder, promovendo uma maior integração com as associações de bairro, lideranças, entidades de classe, representantes da sociedade em geral.

METAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a especificação das grandes diretrizes, apresentaremos as metas. Ressaltamos, entretanto que, na medida que o que está sendo elaborado é um plano, as metas não deverão ser quantificadas, mas apenas explicitadas qualitativamente. Por outro lado, o desenvolvimento da cidade pede um conjunto de intervenções em todas as áreas. O que se apresentará a seguir, será esse conjunto de programas, com desenvolvimento setorial, ressaltando que as prioridades citadas anteriormente serão as ações de linha de frente desse governo e as demais acontecerão necessariamente, porém sem ênfase, vez que são secundárias em relação às anteriores.

Esta medida está acentada no diagnóstico apresentado anteriormente e que constitui o pano de fundo desse plano.

PROPOSTAS SETORIAIS

Educação

- melhoria da qualidade do ensino fundamental;
- aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente;
- reforma e reequipamento das escolas;
- aumento do número de professores;
- incrementar o programa saúde escolar;
- desenvolvimento da educação física;
- distribuição da merenda escolar;
- ampliação da rede física das escolas.

Saúde

- programa saúde escolar;
- programa de assistência integral à saúde da mulher e da criança;
- programa de controle de zoonose;
- programa de controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- programa de controle do câncer do colo uterino;
- programa de vigilância sanitária;
- programa de vigilância epidemiológica;
- campanha de vacinação.

Meio Ambiente

- urbanização mínima de praças;
- urbanização das áreas verdes públicas;
- programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;
- programa de conscientização para preservação do meio ambiente e áreas institucionais;
- programa de preservação do patrimônio paisagístico.

Cultura e Turismo

- programa de bibliotecas públicas;
- programa de expansão do Centro Livre de Artes;
- incrementar a Banda Municipal;
- programa de apoio e incentivo ao turismo;
- programa de difusão cultural;

Circulação e Transporte

- ampliação do macro sistema viário;
- programa de ampliação da malha asfáltica;
- programa de manutenção e melhoria da malha viária e da sinalização de trânsito;
- implantação, otimização e manutenção da sinalização de trânsito;
- programa de manutenção das estradas vicinais;
- programa de implantação dos eixos viários básicos: duplicação da Perimetral Norte, implantação da Perimetral Oeste, prolongamento da T-63, implantação do eixo Botafogo - Capim Puba, Avenida Leste-Oeste;
- programa de eliminação de pontos negros.

Serviços Públicos

- programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;
- programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;
- implantação do plano diretor de drenagem;
- programa de combate e tratamento de erosões.

Lazer e Desporto

- programa de desenvolvimento do esporte amador;
- programa de melhoria das áreas de lazer;
- programa de apoio e incentivo ao desporto.

Desenvolvimento Econômico

- produção de estatísticas econômicas do município;
- programa de incentivo à comercialização;
- programa de criação de polos de produção conforme vocação local;
- programa de urbanização dos espaços livres das feiras livres;
- construção de centros de abastecimento e lazer.

Desenvolvimento Comunitário

- programa de desenvolvimento de creche domiciliar;
- programa de desenvolvimento de oficina comunitária;
- cursos de integração social;
- centro de convivência de idosos;
- programa de assistência ao menor carente;
- programa de manutenção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária.

Administração e Planejamento

- construção do Paço Municipal;
- informatização da Administração Municipal;
- aperfeiçoamento de pessoal, prioritariamente na área de atendimento ao público e fiscalização;
- racionalização da estrutura administrativa e adequação do quadro de pessoal às necessidades do município;
- implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento;

- formulação de política e diretrizes de desenvolvimento integrado de Goiânia, a curto, médio e longo prazos;
- atualização da legislação urbanística;
- programa de desenvolvimento de campanhas publicitárias, impressos, veiculação de editais, dentre outras comunicações sociais;
- programa de desenvolvimento dos serviços de processamento da receita municipal;
- programa de incremento da Fiscalização Pública Municipal;
- programa de defesa do patrimônio público.

LEI Nº 6.842, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Modifica a Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com as alterações posteriores, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item II, § 2º, do artigo 57, ao qual se acrescem os §§ 6º a 10; o art. 71; o art. 88, inciso I, mantidos os demais; o art. 142, inciso I, mantidos os demais; o art. 186, e seu § 4º, mantidos os demais; e o art. 245, todos da Lei nº 5.040, de 20/11/75, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 -

§ 1º -

§ 2º -

I -

II - estimativa da receita de contribuinte com rudimentar organização e de difícil controle ou fiscalização;

III -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Contribuinte com rudimentar organização é o que não possui escrita contábil regular.

§ 7º - Na apuração do arbitramento ou da estimativa, a autoridade fiscal considerará:

I - o período de abrangência;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores, inclusive quando arbitrados, e sua projeção para o futuro, podendo observar o faturamento de outros contribuintes com idêntica atividade;

IV - a localização do estabelecimento;

V - as peculiaridades inerentes a atividade exercida e fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

VI - o valor dos materiais empregados na prestação dos serviços, o valor locatício do ponto comercial, depreciações do ativo imobilizado, os salários, gratificações, retiradas, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, os gastos com energia e comunicações e outras despesas operacionais e administrativas.

§ 8º - O valor do imposto estimado será convertido em UVFG.

§ 9º - O Contribuinte com estimativa ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços.

§ 10 - Na atribuição da base de cálculo do arbitramento, ou da estimativa, será fixado pelo Secretário de Finanças percentual de lucro líquido a partir do conhecimento as despesas, em função do ramo de atividade.

Art. 71 - VETADO

Art. 88 - As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos serão punidas com as seguintes multas:

I - por faltas relacionadas com o recolhimento do imposto:

a) 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do tributo aos que, antes de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente o imposto devido, conforme o recolhimento se efetive, respectivamente, até 15 (quinze), 30 (trinta) e após 30 (trinta) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 142 - As infrações cometidas pelos sujeitos passivos das Taxas de Licença serão punidas com as seguintes multas:

I - por faltas relacionadas com o recolhimento das taxas:
a) 05% (cinco por cento), 10% (dez por cento) de qualquer procedimento fiscal, recolherem espontaneamente a taxa devida, conforme o recolhimento se efetive, respectivamente, até 15 (quinze), 30 (trinta) e após 30 (trinta) dias do prazo previsto para sua realização.

Art. 186 - Poderá ser concedido, pela autoridade competente, o parcelamento dos débitos provenientes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento e de publicidade e de multas formais, excluídas as capituladas nas alíneas "e" e "i", do inciso IV, "a" e "b", do inciso V, todos do artigo 88, ajuizadas ou não, independentemente de procedimento fiscal, na forma do regulamento.

§§ 1º, 2º e 3º

§ 4º - O valor mensal decorrente de parcelamento, concedido em até 04 (quatro) parcelas, não sofrerá atualização monetária a partir da data de sua composição.

Art. 245 - É de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação, o prazo para cumprimento das decisões de segunda instância, e de 10 (dez) dias para ingresso de pedido de aplicação de equidade, caso em que o contribuinte deverá recolher o débito em até 10 (dez) dias da ciência da decisão do Secretário de Finanças.

Art. 2º - As tabelas das taxas referidas nos artigos 99, 111, 113, 148 e 154 da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passam a ser anexas a esta lei.

Art. 3º - A isenção de que trata o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.566, de 31 de dezembro de 1987, é retroativa a 1º de janeiro de 1987.

Art. 4º - Os serviços de que trata o item 2, do art. 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, quando faturados para os institutos de previdência social oficiais, têm a alíquota fixada em 2% (dois por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho	Valdivino José de Oliveira
José Afonso Rodrigues Alves	Sebastião da Silveira
Jovair de Oliveira Arantes	José Guilherme Schawn
Violeta Miguel Ganam de Queiroz	Waldomiro Dall'agnol
Olindina Olivia Corrêa Monteiro	Paulo Tadeu Bittencourt

TABELA I - ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	COEFICIENTE SOBRE A UVFG
01	Advogados, Analistas de sistemas, Analistas Técnicos, Arquitetos, Auditores, Contadores, Dentistas, Engenheiros, Médicos, inclusive Análises Clínicas, Bioquímicos e Biomédicos, Obstetras, Planejadores, Projetistas e Veterinários.	1,40;
02	Agentes de Propriedade Industrial, Assistentes Sociais, Atuários, Economistas, Jornalistas, Leiloeiros, Paisagistas, Psicólogos, Urbanistas.	1,20;
03	Agenciadores de propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e intermediários de Bens móveis, Corretores de Seguros e Títulos quaisquer, Decoradores, Demons-	

tradadores, Despachantes, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em Geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Recepcionistas e Relações Públicas quaisquer, Técnico de Contabilidade, Fotógrafos. 1,05;

04 Administradores de Bens e Negócios, Alfaiates, Auxiliares de Enfermagem, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ortópticos, Peritos e Avaliadores, Protéticos (prótese dentária) provisionados, Secretárias, Tradutores e intérpretes, Tratoristas. 0,70;

05 Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Datilógrafos, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemblados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Restauradores, Revisores, Taxidermist, Zincografistas e outros. 0,52;

06 Amestradores de Animais, Bordadeiras, Carregadores, Carroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfetadores, Encadernadores de livros e revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bilhete de Loteria. 0,17;

07 Barbeiros, Cabelereiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de pele e outros profissionais de salão, conforme classificação da SUNAB, como segue:
a) Profissionais de salão de beleza de 1ª categoria 0,31;
b) Profissionais de salão de beleza de 2ª categoria 0,30;
c) Profissionais de salão de beleza de 3ª categoria 0,20;

08 Demais profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados:
a) Profissionais de nível superior 1,50;
b) Profissionais de nível médio 1,00;
c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores 0,30;

OBS.: Para se achar o valor do ISS devido em cada mês, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da U.V.F.G. do mês de vencimento do tributo.

1990

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA I

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE

SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

Código: 210:0

Número de Empregados	Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Estabelecimentos Prestadores de Serviços
	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	0,838 UVFG por empregado	0,739 UVFG por empregado
Acima de 10	0 total encontrado mais 0,418 UVFG por empregado que exceder de 10	0 total encontrado mais 0,369 UVFG por empregado que exceder de 10.
Até 100	0 total encontrado mais 0,189 UVFG por empregado que exceder de 100.	0 total encontrado mais 0,172 UVFG por empregado que exceder de 100.

TABELA II

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES

Número de Empregados	Coeficientes Aplicáveis sobre a UVFG na Data de Vencimento do Tributo
Até 10	1,450 por empregado
Acima de 10	0 total encontrado mais 0,724 UVFG por empregado que exceder de 10
Até 100	0 total encontrado mais 0,348 UVFG por empregado que exceder de 100

OBS.: Para se achar o valor da taxa, multiplica-se o coeficiente indicado pelo número de empregados, pelo valor da UVFG do mês em que for devida.

TABELA II-A

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

Código 211.9

Número de Empregados	Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Estabelecimentos Prestadores de Serviços
	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	0,670 UVFG por empregado	0,592 UVFG por empregado
Acima de 10	6,700 UVFG mais 0,333 UVFG por empregado que exceder de 10	5,920 UVFG mais 0,294 por empregado que exceder de 10
Até 100	36,732 UVFG mais 0,156 UVFG por empregado que exceder de 100	32,324 UVFG mais 0,136 por empregado que exceder de 100

TABELA II-B

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº de Empregados	PERCENTUAL SOBRE A U.V.F.G.
Até 10	1,160 UVFG por empregado
Acima de 10 até 100	11,600 UVFG mais 0,578 UVFG por empregado que exceder de 10
Acima de 100	63,542 UVFG mais 0,278 UVFG por empregado que exceder de 100

1990

TABELA III

LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO (ISENTO CONFORME A LEI Nº 5.880/82)

TABELA IV

LICENÇA DEVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Por permanência inferior a 1 (um) mês	0,725
Por permanência de 1 (um) a 2 (dois) meses	1,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	2,175

1990

TABELA V

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

A - POR DIA

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,016 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,008 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,004 por empregado que exceder de 100

B - POR MÊS

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,144 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,072 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,036 por empregado que exceder de 100

C - POR ANO

Nº de Empregados	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Até 10	0,518 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,258 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,128 por empregado que exceder de 100

TABELA VI

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE

Período	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data de vencimento do tributo
Por dia	0,100
Por mês	0,435
Por ano	2,125

1990

ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Atestado de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para quaisquer fins	0,500

TAXAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO GERAL

	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
Expedição de Alvarás não especificados	1,000
Atestados não constantes desta tabela	0,500
Certidões não constantes desta tabela	0,500
Laudo de avaliação de bens imóveis	1,000
Transferência de privilégios, por ato do Prefeito	2,000
Concessões de privilégios, por ato do Prefeito	2,900
DO LIXO RESIDENCIAL E ENTULHOS	
Remoção, por metro cúbico ou fração	0,500
DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS	
Limpeza por metro quadrado	0,050
Roçagem, por lote	0,300
DA PODA E EXTINÇÃO DE ÁRVORES	
Pela poda, por unidade	0,300
Pela extirpação completa, por unidade	0,500

NOTAS: 1º - A Taxa de vistoria especial para renovação contra incêndio, renovável anualmente, não atinge edificações com "habite-se" concedido anteriormente.
2º - O pagamento da taxa de expediente ou de serviços não exclui a cobrança de taxa relativa ao Poder de Polícia, quando couber.

1990

TABELA VII

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº de	Especificação	Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
-------	---------------	--

01	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais.	0,362
02	Idem. Por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação.	0,725
03	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia.	0,181
04	Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio, em mãos ou a domicílio por milheiro ou fração.	0,181
05	Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículo ou por ano.	0,181
06	Anúncios em faixa, em logradouros públicos em boca de teatro ou casas de diversões no interior de estabelecimento, por faixa e por mês ou fração.	0,362
07	Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração.	0,181
08	Anúncios luminosos, letreiros, placa ou dístico metálico ou não com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico por ano, metro quadrado ou fração por local.	0,062
09	Painel, cartaz ou poster colocados na parte externa de edifícios ou fixados por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local.	0,090
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine e por mês ou fração.	0,362

1990 - TABELA VIII

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

Edificação em geral, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,020
Reconstrução de edificação em geral, por metro quadrado de área útil de piso coberto	0,015
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável	0,015
DEMOLIÇÃO, por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida	0,011
EXECUÇÃO de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos	0,290

TABELA IX - LICENÇA P/ OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRAD. PÚBLICOS

Coeficiente aplicável sobre a U. na data em que for devido o tributo

"A" - NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Por dia e por metro quadrado ou fração	0,014
Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado ou fração	0,725

"B" - NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS

Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado	0,525

TABELAS PRÁTICAS P/ COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS
TABELA X - ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAM

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

REPRODUÇÃO DE PLANTAS	
Cadastral ou esquemática por prancha	0,121
Planta quadra, por unidade	0,058
REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS	
Por foto 18x24	0,145
Por foto 24x30	0,290
EXAME TÉCNICO DE PROJETOS OU VISTÓRIAS	
De loteamento por lote	0,014

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	
No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	0,300
No cadastro imobiliário	0,300
CERTIDÕES	
Negativa de débito municipal	0,300
De lançamento ou cadastramento	0,400
Não especificadas, por lauda de 33 linhas	0,500
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
Mercadoria, por dia ou fração	0,159
De bens não especificados	0,039
DOCUMENTOS	
Por emissão de guia de recolhimento ou talão por unidade	0,100
Por fornecimento 2ª via talão ou outro documento	0,200
Por fornecimento do Código Tributário exemplar	1,000
Expedição de Alvará de Licença para Localização	1,000

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Certidões por lauda de 33 linhas	0,500
Inscrições em concurso	0,500
Fotocópia por folha	0,030

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

Coeficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

VISTORIA EM IMÓVEIS E OUTROS	
Vistoria Técnica	5,000
Vistoria p/ concessão de certidão de inspeção	2,500
Consulta Prévia, por m²	0,002
Vistorias especiais para prevenção contra incêndio, renováveis anualmente:	
GRUPO "A" (*)	
1- Até 100 m² ou fração e por ano	1,014

II - Acima de 100 m ² ou fração e por ano	0,202
GRUPO "B" (**)	
I - Até 100 m ² ou fração e por ano	0,318
II - Acima de 100 m ² ou fração e por ano	0,086
DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR	0,025
NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Pela numeração, além da placa	0,500
Pela remuneração além da placa	0,500
REMANEJAMENTO DE LOTE, POR M²	0,010
(*) - Integram o GRUPO "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munições, papéis, breu, tecidos, algodão, nylon, tergal, estopa, crina, couros, madeiras, cosméticos e outros produtos semelhantes e inflamáveis.	
(**) - Integram o GRUPO "B", os demais estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais, não compreendidos no GRUPO "A".	

TABELA X - CONTINUAÇÃO

	Coefficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
ALINHAMENTO E NIVELAÇÃO POR M²	0,043
EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE, INCLUSIVE VISTORIA" Por metro quadrado de área edificada	0,010
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
De bens apreendidos, por dia ou fração	0,200
De animais, por cabeça e por dia ou fração	0,058

1990

TABELA X - CONTINUAÇÃO

	Coefficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo
DOS FECHOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSEIOS	
Construção de muros nos terrenos edificados, tipo padrão por meio linear, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo de serviços efetuados	
Construção de passeios, tipo padrão, por metro quadrado, sendo o valor da cobrança corresponde ao custo dos serviços efetuados.	
DAS DEPRECIAÇÕES OU DESTRUIÇÕES	
De pavimentação guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustres, bancos, pontes, árvores, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos.	
DO EMPLACAMENTO	
De bancas de revistas, de feirante	0,145
De carrinhos de ambulantes e similares	0,145
TRANSFERÊNCIA DE PRIVILÉGIOS	
Para exploração de bancas de revistas	4,350
Para exploração de "ponto fixo" de ambulante	2,500
DE CEMITÉRIOS	
Inumação ou renumeração em sepultura rasa	0,830
Inumação ou renumeração em carneira	1,250
Inumação ou renumeração em galeria	1,600
Exumação antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização judicial)	2,000
Exumação após vencido o prazo de decomposição	

(obedecidos os requisitos legais)	1,000
ocupação de ossuário, por cinco anos	0,830
Depósito, retirada ou remoção de ossada	0,500
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	1,500

INSCRIÇÃO, REVALIAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO DE VEÍCULOS

Veículo de aluguel	0,159
Veículo de tração humana	0,101
Elevadores, guindastes, britadores e similares por unidade	0,145
Baixa de cadastro	0,145

REGISTRO PERMISSÃO E VISTORIA DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO

Registro de condutores de veículos de própria ou de terceiros por condutor	0,203
Registro de cobradores	0,072
Pela lavratura de termo de permissão de estacionamento a favor da empresa ou pessoa física	0,969
Pela lavratura de termo de transferência de ponto de veículo de aluguel, por unidade (quando permitida)	1,943
Autorização para mudança de engrenagens	0,072
Autorização para mudança de taxímetro	0,072
Emissão de 2ª via de matrícula	0,145
Transferência de privilégios para exploração de veículos de aluguel	2,900
Transferência de outros privilégios	0,870
Vistorias prévias (revogadas p/ Lei 5.995/83).	-

Coefficiente aplicável sobre a UVFG na data em que for devido o tributo

MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL

Inicial, por animal, além do preço da placa	0,097
Renovação de matrícula, por animal	0,849

EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS (TOCA E TODOS OS SUSPIROS ADJACENTES), ALÉM DO PREÇO DA FORMICIDA

0,203

VISTORIAS PARA A INSTALAÇÃO DE VITRINE, TOLDOS E ESTORES

De vitrines, estores e toldos por metro quadrado	0,450
--	-------

DECRETOS**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N 1466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1, da Lei n 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1 - É aberto ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
4103 - 03.07.021.2043-3132.00-40	NCz\$ 24.000,00
TOTAL	NCz\$ 24.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 1.664.075,03 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, setenta e cinco cruzados novos e três centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1466/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.07.88 ...	NCz\$ 71.189,04
2. Arrecadação de 01.08.88 a 31.12.88 ...	NCz\$ 209.739,72
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.07.89 ...	NCz\$ 828.171,09
4. Receita prevista para 1989	NCz\$ 1.603.369,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$$= \frac{\text{Arrecadação de janeiro a julho/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a julho/88}}$$

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ()

$$= \frac{\text{Arrecadação de janeiro a julho/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a julho/88}} \times 100 = 1.663,0\%$$

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a julho/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a julho/88}} \times 100 = 1.663,0\%$$

$$\Delta = 1.663,0\% - 100,0\% = 1.063,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 1988 x

NCz\$ 209.739,72 x 1.063,0% = NCz\$ 2.229.533,22

NCz\$ 209.739,72 + NCz\$ 2.229.533,22 = NCz\$ 2.439.272,94

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989 NCz\$ 1.603.369,00
menos arrecadações:

a) de 01.01.89 a 31.07.89 - NCz\$ 828.171,09

b) de 01.08.88 a

31.12.88 aplicada a ta-

xa de incremento, da

receita verificada no

primeiro período ..

NCz\$ 2.439.272,94 - NCz\$ 3.267.444,03

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO NCz\$ 1.664.075,03

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NCz\$ 1.355.000,00

SALDO NCz\$ 309.075,03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1471, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos às Secretarias do Governo Municipal, de Finanças e das Comunicações Sociais 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.020.2005 - 3132.00-00 NCz\$ 200.000,00
SOMA NCz\$ 200.000,00

1400 - SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS

1401 - 03.07.020.2011 - 3132.00-00 NCz\$ 45.000,00
SOMA NCz\$ 45.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.033.2020 - 4351.00-08 NCz\$ 35.000,00
SOMA NCz\$ 35.000,00

TOTAL NCz\$ 280.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.021.2012 - 3120.00-00 NCz\$ 280.000,00
TOTAL NCz\$ 280.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1472, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Finanças 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.020.2017 - 3132.00-00 NCz\$ 100.000,00
SOMA NCz\$ 100.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do vigente Orçamento:

1601 - 03.08.020.2017 - 4120.00-00 NCz\$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1477, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia-DERMU 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 506.000,00 (quinhentos e seis mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU

4202 - 16.88.020.2047 - 3111.00-08 NCz\$ 5.500,00
4202 - 16.88.021.2049 - 3111.00-08 NCz\$ 86.000,00
4203 - 16.07.021.2050 - 3111.00-08 NCz\$ 119.500,00
4204 - 16.07.021.2051 - 3111.00-08 NCz\$ 295.000,00
TOTAL NCz\$ 506.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU

4202 - 16.88.020.2047 - 3120.00-40 NCz\$ 222,80
4202 - 16.88.020.2047 - 3131.00-40 NCz\$ 250,00
4202 - 16.88.020.2047 - 3132.00-40 NCz\$ 250,00
4202 - 16.88.020.2047 - 3191.00-40 NCz\$ 270,00
4202 - 16.88.020.2047 - 3192.00-40 NCz\$ 1.115,09
4202 - 16.88.020.2047 - 4120.00-08 NCz\$ 112,00
4202 - 16.88.020.2047 - 4120.00-40 NCz\$ 645,00
4202 - 16.88.021.2049 - 3131.00-40 NCz\$ 140,00
4202 - 16.88.021.2049 - 3132.00-40 NCz\$ 265,00
4202 - 16.88.021.2049 - 3192.00-08 NCz\$ 422,35
4202 - 16.88.021.2049 - 4120.00-40 NCz\$ 671,30
4203 - 16.07.021.2050 - 3120.00-08 NCz\$ 392,26
4202 - 16.07.021.2050 - 3131.00-08 NCz\$ 94,00
4203 - 16.07.021.2050 - 3132.00-08 NCz\$ 385,53
4203 - 16.07.021.2050 - 3191.00-08 NCz\$ 60,00
4203 - 16.07.021.2050 - 3192.00-08 NCz\$ 355,05
4203 - 16.07.021.2050 - 3265.00-40 NCz\$ 20,00
4203 - 16.07.021.2050 - 3266.00-40 NCz\$ 54,00
4203 - 16.07.021.2050 - 4191.00-40 NCz\$ 20,00
4203 - 16.91.575.1015 - 4110.00-40 NCz\$ 47.000,00
4203 - 16.91.575.1015 - 4192.00-40 NCz\$ 445,18
4204 - 16.07.021.2051 - 3120.00-08 NCz\$ 140.162,39
4204 - 16.07.021.2051 - 3131.00-08 NCz\$ 50,00

4204 - 16.07.021.2051 - 3132.00-08 NCz\$ 110.000,00
4204 - 16.07.021.2051 - 3192.00-08 NCz\$ 727,05
4204 - 16.07.021.2051 - 3261.00-08 NCz\$ 5.000,00
4204 - 16.07.021.2051 - 4294.00-40 NCz\$ 2.381,00

TOTAL: NCz\$ 311.510,00

II - Com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 2.032.187,74 (dois milhões, trinta e dois mil, cento e oitenta e sete cruzados novos e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1.477/89

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Em NCz\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE MEIOS Nº 6.705 de 13/12/89 (1)	Reestimativa (2)	%
RECEITAS CORRENTES			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Transf. Intragovernamentais			
Transf. do Município	2.207.309,00	4.239.309,00	92,0
Transf. Intergovernamentais			
Transferências da União			
Part. na Receita da União	17.381,00	23.118,15	33,0
Transferências do IRRF			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
Receitas Diversas -	11.779,00	6.341,59	-46,1
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
Transf. Intragovernamentais			
Transferências do Município	112	0	-100
TOTAL	2.236.581,00	4.268.768,74	90,0
PROVÁVEL EXCESSO = 2 - 1		2.032.187,74	

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS 1.068.500,20
SALDO DO EXCESSO 963.687,54

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1492, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de nº 311.328-7/89, de interesse de EBM - CONSTRU-TORA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 24 e 25, da quadra 46-A, situados à Rua 27-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 24/25, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 24/25 ÁREA 900,00 m²
Frente para a Rua 27-A 30,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 4 e 5 30,00 m

Lado direito, dividindo com o lote 26 30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 23 30,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1493, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Superintendência Municipal de Trânsito-SMT 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT
4301 - 16.58.020.2053 - 3111.00-08 NCz\$ 220.000,00
3113.00-08 NCz\$ 10.000,00
3253.00-08 NCz\$ 2.500,00
TOTAL: NCz\$ 232.500,00

Art. 2º - os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de um previsível excesso de arrecadação para o exercício de 1989, da ordem de NCz\$ 748.762,00 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois cruzados novos), demonstrado no anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1.493/89

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Em NCz\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE MEIOS Nº 6.705 de 13/12/89 (1)	Reestimativa (2)	%
RECEITAS CORRENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transf. Intragovernamentais Transferência do Município Transf. Intergovernamentais Transferências da União	1.500.000	1.821.121	21,4

Participação na Rec. da União Transferências do IRRF	4.060	29.151	618,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES Receitas Diversas	22.660	607.260	2.932,9
RECEITAS DE CAPITAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transf. Intragovernamentais Transferências do Município	300.000	237.950	52,4
TOTAL	2.026.720	2.775.482	36,9
PROVÁVEL EXCESSO = 2 - 1		748.762	
SUPLEMENTAÇÃO REALIZADA		295.000,00	
SALDO		453.762,00	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1494, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
4402 - 15.07.020.2055 - 3111.00-00 NCz\$ 92.000,00
3253.00-40 NCz\$ 500,00
4005 - 15.07.021.2056 - 3111.00-00 NCz\$ 140.000,00
4006 - 15.07.487.2058 - 3111.00-00 NCz\$ 550.000,00
3253.00-40 NCz\$ 1.500,00
SOMA: NCz\$ 784.000,00

Art. 2º - os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o previsível excesso de arrecadação demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 1.934.285,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados novos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1.494/89

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Em NCz\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Receita Prevista LEI 6.705- (1)	Reestimativa (2)	%
RECEITAS CORRENTES			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Transf. Intragovernamentais			
Transferência do Município	2.778.782	4.279.363	54,0
Transf. Intergovernamentais			
Transferências da União			
Partic. na Receita da União			
Transferências do IRRF			
Outras Transf. da União	86.891	55.364	-36,3
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
Receitas Diversas	598.263	484.296	-19,1
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
Transf. Intragovernamentais	36.650	36.650	
TOTAL	3.500.591	5.434.876	55,3
PROVÁVEL EXCESSO = 2 - 1		1.934.285	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS		1.150.000	
EXCESSO A SER UTILIZADO		784.285	

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1497, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIII, do artigo 92, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

- NCz\$ 12,00 (doze cruzados novos), por bandeirada;
- NCz\$ 7,39 (sete cruzados novos e trinta e nove centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- NCz\$ 11,00 (onze cruzados novos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- NCz\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzados novos), a hora parada e,
- NCz\$ 1,10 (hum cruzado novo e dez centavos) por volume transportado.

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviço junto ao Aeroporto Santa Genoveva passam a ser:

- NCz\$ 18,00 (dezoito cruzados novos), por bandeirada;
- NCz\$ 11,00 (onze cruzados novos), por quilômetro rodado na bandeira 1;
- NCz\$ 16,50 (dezesseis cruzados novos e cinquenta centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;
- NCz\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzados novos) a hora parada e,
- NCz\$ 1,10 (hum cruzado novo e dez centavos) por volume transportado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de nº 319.491-9/89, de interesse de BENEDITO ANTÔNIO CARNEIRO E OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 17 e 18, da quadra 65, situados à Rua 1.028 e Rua 1.025, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 18/17, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 18/17	ÁREA	887,50 m²
Frente para a Rua 1.028	25,00 m	
Fundo, dividindo com o lotes 19	30,00 m	
Lado direito, dividindo com a rua 1.025	25,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 16	30,00 m	
Pela linha de chanfrado	7,07 m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1512, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820 de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 53.588,50 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados novos e cinquenta centavos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 - 16.08.031.2031 - 3211.00-08	NCz\$ 53.588,50
SOMA	NCz\$ 53.588,50

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

2000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
2001 - 08.08.031.2035 - 3211.00-00	NCz\$ 53.588,50
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1516, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 19 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Parque Mutirama de Goiânia 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 142.151,82 (cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e um cruzados novos e oitenta e dois centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 08.46.021.2061 - 3111.00-40	NCz\$ 143.000,00
- 3252.00-40	NCz\$ 151,82
SOMA:	NCz\$ 142.151,82

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos:

I - com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 08.46.021.2061 - 3265.00-40	3.000,00
4601 - 08.46.021.2061 - 3265.00-40	1.000,00
4601 - 08.46.021.2061 - 3291.00-40	1.000,00
4601 - 08.46.021.2061 - 4192.00-40	3.000,00
4601 - 08.46.021.2061 - 4220.00-40	13.000,00
4601 - 15.84.494.2062 - 3280.00-40	1.000,00
4601 - 15.84.494.2062 - 3292.00-40	1.500,00
4601 - 08.46.228.1016 - 4110.00-40	2.351,82
SOMA:	NCz\$ 25.851,82

II - com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 1.367.308,99 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oito cruzados novos e noventa centavos).

Art. 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1516/89**DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.10.88	NCz\$ 48.877,43
2. Arrecadação de 01.11.88 a 31.12.88	NCz\$ 25.709,61
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.10.89	NCz\$ 1.347.408,04
4. Receita prevista para 1989	NCz\$ 688.913,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a julho/89}}{\text{Arrecadação de janeiro a julho/88}} \times 100 = 2.757,0\%$$

$$\Delta = 2.757,0\% - 100,0\% = 2.657,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 1988 x Δ

$$\text{NCz\$ } 25.709,61 \times 2.657,0\% = \text{NCz\$ } 683.104,34$$

$$\text{NCz\$ } 25.709,61 + 683.104,34 = \text{NCz\$ } 708.813,95$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989 NCz\$ 688.913,00
menos arrecadação:

a) de 01.01.89 a 31.10.89 - NCz\$ 1.347.408,04

b) de 01.11.88 a

31.12.88 aplicada

a taxa de incre-

mento da receita

verificada no

período - NCz\$

708.813,95 - NCz\$ 2.056.221,99

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO NCz\$ 1.367.308,99

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NCz\$ 1.251.000,00

SALDO NCz\$ 116.308,99

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1517, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001 - 3120.00-00 NCz\$ 35.000,00

0101 - 01.01.001.2001 - 3132.00-00 NCz\$ 35.000,00

TOTAL NCz\$ 70.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1101 - 03.07.020.2005 - 3192.00-00 NCz\$ 70.000,00

TOTAL NCz\$ 70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 1518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 29 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto ao Parque Zoológico de Goiânia 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4500 - PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
4501 - 08.46.228.2059 - 3111.00-00 NCz\$ 180.000,00
TOTAL: NCz\$ 180.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o previsível excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este Decreto, no montante de NCz\$ 825.193,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e três cruzados novos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1518/89
PARQUE ZOOLOGICO DE GOIÂNIA
QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Em NCz\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LEI DE MEIOS (1) Nº 6705, 13.12.86	Reestimativa (2)	%
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA PATRIMONIAL			
Receita Imobiliária	5.864	15.811	169,6
Receita de Valores Mobiliários	130.899	339.538	159,4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Transf. Intragovernamentais			
Transferências do Município	148.528	532.863	258,7
Transferências Intergovernamentais			
Transferências da União			
Participação na Receita da União			
Transferências do IRRF	7.448	10.052	34,9
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
Receitas Diversas	5.759	228.577	3869,0
RECEITAS DE CAPITAL			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
Transferências Intragovernamentais			
Transferências do Município	3.150	00	-100
TOTAL	301.648	1.126.841	273,5
PROVÁVEL EXCESSO = 2 - 1	-	825.193	
SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS		618.000	
SALDO		207.193	

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1519, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 4º, da Lei nº 6.705, de 13 de dezembro de 1988, modificado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.792, de 30 de outubro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1601 - 02.07.020.2009 - 4120.00-00 NCz\$ 15.000,00
SOMA NCz\$ 15.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.020.2017 - 3120.00-00 NCz\$ 7.500,00
SOMA NCz\$ 7.500,00
TOTAL NCz\$ 22.500,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201 - 02.07.020.2009 - 3191.00-00 NCz\$ 15.000,00
SOMA NCz\$ 15.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 - 03.08.020.2017 - 3120.00-00 NCz\$ 7.500,00
SOMA NCz\$ 7.500,00
TOTAL NCz\$ 22.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N 1520, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 20, da Lei nº 6.820, de 19 de novembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1 - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de NCz\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzados novos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4600 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
0101 - 01.01.001.2001 - 3111.00 NCz\$ 5.772.500,00
0101 - 01.01.001.2001 - 3253.00 NCz\$ 27.500,00
0101 - 01.82.495.2004 - 3251.00 NCz\$ 300.000,00
0101 - 01.82.495.2004 - 3252.00 NCz\$ 400.000,00
SOMA NCz\$ 6.500.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com o provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto, no montante de NCz\$ 124.163,011,59 (cento e vinte e quatro milhões, cento e sessenta e três mil, onze cruzados novos e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1520/89

DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 01.01.88 a 31.11.88 . . . NCz\$	10.396.170,46
2. Arrecadação de 01.12.88 a 31.12.88 . . . NCz\$	3.375.595,26
3. Arrecadação de 01.01.89 a 31.11.89 . . . NCz\$	169.019.467,66
4. Receita prevista para 1989 NCz\$	99.743.635,00

I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{Arrecadação de janeiro a novembro de 1989}}{\text{Arrecadação de janeiro a novembro de 1988}} \times 100 = 1.626,0\%$$

$$\Delta = 1.626,0\% - 100,0\% = 1.526,0\%$$

II - ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO DE 1988 x

$$\text{NCz\$ } 3.375.595,26 \times 1.526,0\% = \text{NCz\$ } 51.511.583,67$$

$$\text{NCz\$ } 3.375.595,26 + \text{NCz\$ } 51.511.583,67 = 54.887.178,93$$

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Previsão de Receita para 1989 NCz\$ 99.743.635,00
menos arrecadação:

a) de 01.01.89 a 30.11.89 - NCz\$ 99.743.635,00

b) de 01.12.88 a

31.12.88 aplicada

a taxa de incre-

mento da receita

verificada no 1º

período - NCz\$ 54.887.178,93 - NCz\$ 223.906.646,59

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO NCz\$ 124.163.011,59

SUPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NCz\$ 114.210.502,22

SALDO NCz\$ 9.952.509,37

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Constitui Comissão Especial para gerir o Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e

considerando que, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.103, de 16 de janeiro de 1984, é obrigação do Poder Público Municipal, diretamente ou não, a prestação dos serviços de assistência e previdência a seus funcionários e respectivas famílias;

considerando que nenhuma entidade profissional manifestou interesse pela licitação promovida para a contratação dos serviços médicos, hospitalares e auxiliares de diagnóstico, realizada em cumprimento à Lei nº 6.764/89;

considerando, ainda, que, desde o mês de novembro de 1989, vem sendo descontado dos funcionários a contribuição estabelecida pela mencionada Lei nº 6.764/89;

considerando mais que não se operacionaliza satisfatoriamente a sistemática atualmente adotada, gerando insatisfação aos que se dispuseram a prestar aqueles serviços e ocasionando graves deficiências na obtenção da necessária assistência;

considerando também que vários profissionais e instituições da área da saúde, anteriormente credenciados, já se negam a atender aos funcionários e dependentes, face à morosidade na conclusão dos respectivos processos;

considerando, finalmente, que não se pode deixar de prestar referidos serviços, sob pena de se comprometer seriamente a saúde do universo de seus beneficiários, cabendo ao Poder Executivo adotar solução emergencial até que outro sistema seja estabelecido,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial integrada por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, RANULFO CARDOSO FERNANDES e JOAQUIM EDSON DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro, para gerir o Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais.

§ 1º - O fundo de que trata este artigo é constituído pelos recursos financeiros descontados, para o mencionado fim, na folha de pagamento dos funcionários municipais, sendo vedada a aplicação de parte dele ou de seus vencimentos no pagamento de despesas de qualquer outra natureza, sem exceção.

§ 2º - A Secretaria da Administração, através da Coordenadoria de Assistência e Previdência, dará a colaboração necessária para a coordenação e o controle dos serviços assistenciais, nos termos do Decreto nº 631/89.

Art. 2º - A Comissão Especial compete:

a) Dirigir o sistema assistencial, adotando as providências necessárias ao aprimoramento operacional do modelo;

b) abrir e movimentar conta bancária com a denominação: "Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais - Comissão Especial";

c) emitir cheques nominais, com cópias, para o pagamento, contra recibo especificado, aos prestadores dos serviços assistenciais, observados os valores aprovados ou apurados pela Comissão criada pelo Decreto nº 631/89.

d) apresentar mensalmente:

I - à Secretaria da Administração, relatório contendo todas as informações de interesse para o conhecimento das atividades desenvolvidas no período e suas implicações financeiras;

II - à Auditoria Geral do Município, prestação de contas contendo, além de outros documentos reputados necessários, as seguintes peças:

1. a relação dos processos pagos com a indicação do seu número, nome do beneficiário e valor;
2. os processos incluindo as cópias dos cheques e os recibos de quitação;
3. os comprovantes dos valores repassados pela Secretaria de Finanças;
4. o extrato bancário;
5. a conciliação bancária;
6. o balancete.

Parágrafo único: A abertura da conta bancária e a emissão de cheques serão efetuados, conjuntamente, por dois membros da Comissão Especial.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças repassará à Comissão Especial o saldo existente das consignações efetuadas a partir de maio de 1989, excluídos os valores empenhados até 30 de dezembro de 1989, assim como, até o dia 15, as quantias descontadas na folha de pagamento do pessoal, no mês anterior, para a manutenção dos serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial.

Art. 4º - Os serviços assistenciais de que trata este decreto serão prestados nos moldes estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - A Secretaria da Administração encaminhará cópia do relatório recebido aos Chefes dos Poderes Executivo e Legisla-

tivo do Município e à Secretaria de Comunicações Sociais, para divulgação.

Art. 6º - Aos representantes das entidades de classe interessadas, devidamente constituídas, fica assegurado o direito de acompanhar os atos praticados pela Comissão Especial no que concerne à gestão dos recursos alocados ao Fundo.

Art. 7º - A Comissão Especial será automaticamente extinta com a implantação de outro sistema de atendimento assistencial que vier a ser adotado na esfera municipal.

Parágrafo único - Os recursos existentes à época da extinção da Comissão Especial serão repassados à entidade que se tornar responsável pelos serviços assistenciais, fazendo-se, na mesma data, a última prestação de contas, na forma estabelecida.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1990.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1989.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Servito de Menezes Filho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 035/89-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.741, de 30 de junho de 1.989.

CONSIDERANDO que o IPC - Índice de Preços ao Consumidor relativo ao mês de dezembro de 1.989, pela Fundação IBGE foi de **53,55%** (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento).

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança, arrecadação de tributos e penalidades pecuniárias municipais no mês de janeiro de 1.990, a **UNIDADE DE VALOR FISCAL DE GOIÂNIA - UVFG**, fica acrescida de **53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento)** e passa a ter valor de **NCz\$ 210,85 (duzentos e dez cruzados novos e oitenta e cinco centavos)**.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia **01 de janeiro de 1.990**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.989.

Econ. Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 036/89-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o que dispõe o artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, com nova redação dada pela Lei nº 5.190, de 15 de dezembro de 1.976, e

CONSIDERANDO que a taxa anual de inflação de 1989, divulgada pela Fundação IBGE, foi de 1.764,86% (hum mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento),

RESOLVE:

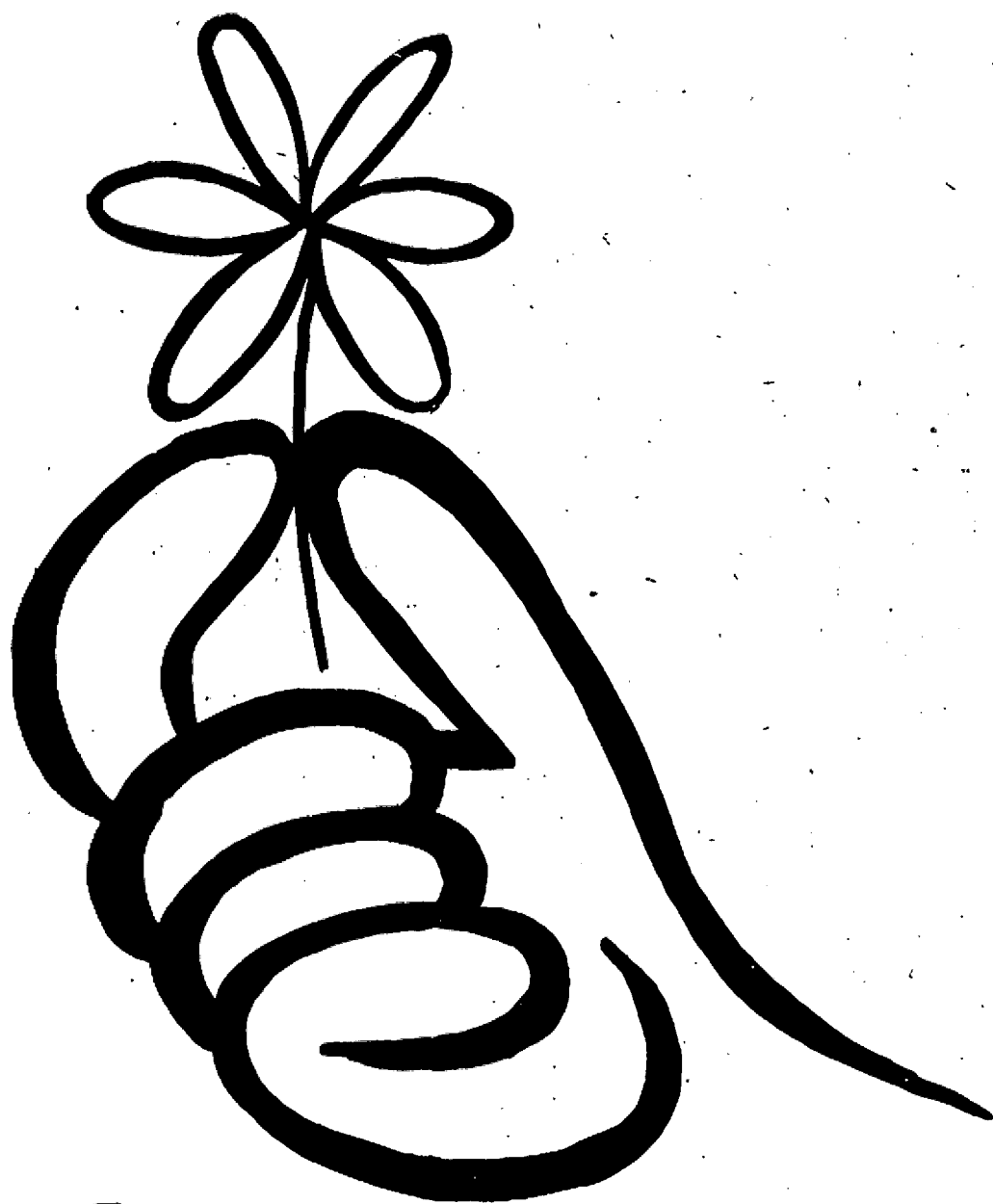
I - corrigir a Planta de valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções, aprovadas pela Lei nº 6.704, de 09 de dezembro de 1.988, em 1.764,86% (hum mil, seiscentos e sessenta e quatro vírgula oitenta e seis por cento), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.990.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1.989.

Econ. Valdivino José de Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ASSINE O
DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO



**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**